



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

Ofício nº 12/2023

Serviço: Secretaria da Câmara Municipal

Morro da Garça (MG), 02 de fevereiro de 2023.

Assunto: Solicitação Faz

Senhor Prefeito,

Com os nossos cumprimentos, informamos que a Câmara Municipal de Morro da Garça, em reunião plenária realizada na data de 01 de fevereiro de 2023, deferiu solicitação do Vereador César Augusto Silveira de Souza, através da qual foi reiterado a Vossa Excelência, manifestação quanto a Indicação Legislativa nº 001/2022 de sua autoria, no qual sugere ao Poder Executivo Municipal, a implantação do Auxílio-Alimentação a todos os servidores ativos do Poder Executivo do Município de Morro da Garça.

Contando com a especial atenção de Vossa Excelência quanto ao exposto, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

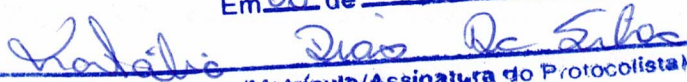

José Maria da Silva
Vereador Presidente

Exmo. Senhor
Márcio Túlio Leite Rocha
Prefeito Municipal de
MORRO DA GARÇA/MG

PROTOCOLO

Declaramos haver recebido da Câmara Municipal de Morro da Garça, a documentação original desta cópia e os anexos nela constantes. Certificamos o Ato e damos plena quitação

Em 06 de 02 de 23


(Carimbo/Nome/Matrícula/Assinatura do Protocolista)



Ofício nº: 001/2022

Serviço: Secretaria da Câmara Municipal

Morro da Garça/MG, 11 de fevereiro de 2022.

Assunto: Encaminhamento Faz

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência, os seguintes Requerimentos, apresentados em reunião da Câmara Municipal de Morro da Garça, realizada aos 10 de fevereiro de 2022, a saber:

1. **Indicação Legislativa nº 001/2022**, da autoria do Vereador César Augusto Silveira de Souza, em que solicita ao Executivo Municipal, a implantação do Auxílio-Alimentação a todos os servidores ativos do Poder Executivo do Município de Morro da Garça;
2. **Requerimento Legislativo nº 002/2022**, da autoria da Vereadora Rose Grazielle Fernandes Freitas Cândido, em que solicita através da ferramenta jurídica adequada, que seja providenciada a atualização do Portal da Transparência do Município; bem como requer o encaminhamento a esta Casa Legislativa, das Portarias nºs 12, 102, 106, 109/2021 e Portarias nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10/2022;
3. **Indicação Legislativa nº 003/2022**, da autoria dos Vereadores Tiago Marques da Silveira e Rose Grazielle Fernandes Freitas Cândido, em que solicita a instituição do Programa Renda Familiar Rainha do Lar, no âmbito do Município de Morro da Garça/MG.

Na oportunidade, solicitamos a manifestação de Vossa Excelência, em relação aos referidos Requerimentos.

DECLARAMOS haver recebido da Câmara Municipal de Morro da Garça, a documentação original desta cópia e os anexos nela constantes. Certificamos o Ato e damos plena quitação.

Em 18 de 02 de 2022

Endereço: Praça São Sebastião, 424 - Centro - Telefone (38) 3725 - 1121 / FAX: (38) 3725 - 1121

E-mail: camara@morrodagarca.cam.mg.gov.br

(Carimbo/Nome/Matrícula/Assinatura do Protocolista)



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 33.522.827/0001-38

Atenciosamente,

Apolo Dias Sampaio
Vereador Presidente

Exmo. Senhor
Márcio Túlio Leite Rocha
Prefeito Municipal de
MORRO DA GARÇA-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

Morro da Garça, 02 de fevereiro de 2022.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 001/2022

Senhor Presidente,


Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Morro da Garça, em seu Art. 12, Inciso XVIII, a presente Indicação Legislativa, para que após ciência do soberano Plenário desta Casa, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Márcio Túlio Leite Rocha, a fim de implantar o "Auxílio-Alimentação" a todos os servidores ativos do poder executivo do Município de Morro da Garça.

JUSTIFICATIVA

A indicação do referido Projeto de Lei tem por objetivo criar o Auxílio-Alimentação para os servidores ativos do Executivo Municipal. Justifica-se a proposta como medida para amenizar as perdas remuneratórias que impactam no cumprimento das obrigações mensais dos servidores para a consecução do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

O valor proposto é de R\$ 150,00. Tal importância será de grande valia para os servidores municipais, visto que a situação econômica do país está em colapso, principalmente em virtude da pandemia.

Portanto, peço o apoio maciço dos nobres edis e a sensibilidade do Poder Executivo Municipal, para que atendam essa indicação que será de grande valia para os servidores ativos da Prefeitura de Morro da Garça.


César Augusto Silveira de Souza
Vereador - Avante

Declaro que esta indicação foi aprovada em sessão pública da Câmara Municipal de Morro da Garça, a 02 de fevereiro de 2022.

Endereço: Praça São Sebastião, 424 - Centro - Telefone (38) 3725-1121/FAX: (38) 3725-1121
E-mail: cmgarca@bol.com.br



PROJETO DE LEI

INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES ATIVOS DO MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído o Auxílio-alimentação, no valor correspondente no valor de R\$ 150,00, benefício a ser concedido mensalmente aos servidores públicos ativos do Poder Executivo em atividade no Município de Morro da Garça.

Art. 2º - O auxílio-alimentação instituído por esta Lei:

- I – não tem natureza salarial ou remuneratória;
- II – não incorporará aos vencimentos do servidor;
- III – não será computado para efeito de cálculo do 13º salário, férias ou abono;
- IV – não constituirá base de cálculo para contribuição previdenciária.

Art. 3º - A concessão do auxílio será realizada em pecúnia e será repassada ao servidor no contracheque do mês respectivo ou por outra forma estabelecida por regulamentação.

Art. 4º - O auxílio de que trata esta Lei será reajustado anualmente de acordo com algum índice de correção de inflação.

Art. 5º - Os servidores ocupantes de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas terão direito ao auxílio.

Art. 6º - O benefício será concedido uma única vez, em caso de acúmulo de cargos, empregos ou funções.

Art. 7º - O auxílio instituído por esta Lei será devido ao servidor afastado do serviço, em virtude de:

- I – licença para tratamento de saúde;
- II – férias regulamentares;
- III – férias prêmio;
- IV – luto, pelo falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos, até 08 dias;



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

V – cumprimento de obrigação decorrente de serviço militar;

VI – júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VII – licença maternidade;

VIII – licença para gestação.

Art. 8º - O servidor perderá o direito ao auxílio-alimentação do mês quando faltar, injustificadamente, ao trabalho por um único dia no mês.

Art. 9º - O pagamento indevido do auxílio objeto desta Lei caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo registro da frequência ou a chefia/gerência imediata às penalidades previstas em lei.

Art. 10º - A restituição de valores recebidos indevidamente deverá ocorrer no mês subsequente.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Morro da Garça, 02 de fevereiro de 2022.